

Desempenho judiciário brasileiro: a eficiência de tribunais estaduais utilizando o método DEA

O contexto atual de impactos financeiros e sociais agravados pela pandemia de covid-19 trouxe desafios a gestão da Administração Pública, evidenciando a importância da mensuração do desempenho através de indicadores. Sendo a prestação jurisdicional atividade essencial e fundamental na efetivação do direito de acesso à justiça, este estudo tem como objetivo analisar a eficiência dos Tribunais de Justiça Estaduais Brasileiros, comparativamente, entre 2019 e 2020. A pesquisa é empírica e quantitativa, com utilização da técnica de Análise Envolvória de Dados (DEA), modelo CCR orientado para outputs. Os dados foram extraídos da publicação Justiça em Números elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça. Verificou-se que os Tribunais de Justiça do Rio de Janeiro e Espírito Santo foram consideradas os mais eficientes em 2019, com permanência como benchmark em 2020 apenas o primeiro. Os resultados sugerem, à luz das variáveis escolhidas, que a pandemia repercutiu negativamente no desempenho da maioria dos tribunais representado pelas quedas dos níveis de eficiência. O aumento na quantidade de pessoal e a diminuição do ajuizamento de novas ações tiveram efeito positivo sobre a eficiência; já a maior despesa total, um efeito negativo. Por fim, o maior cálculo de produtividade dos magistrados não apontou necessariamente maior grau de eficiência.

Palavras-chave: Eficiência; Análise envoltória de dados; Tribunais estaduais.

Brazilian judicial performance: the efficiency of state courts using the DEA method

The present background of financial and social impacts aggravated by the covid-19 pandemic carried challenges to Public Administration management, highlighting the importance of measuring performance over indicators. As the provision of jurisdictional activity is an essential and fundamental in the realization of the right of access to justice, this study aims to analyse the efficiency of the Brazilian State Courts of Justice, comparatively, between 2019 and 2020. The research is empirical and quantitative, using the Data Envelopment Analysis (DEA) technique, output-oriented CCR model. The data were extracted from the publication Justice in Numbers elaborated by the National Council of Justice. It was found that the Courts of Justice of Rio de Janeiro and Espírito Santo were considered the most efficient in 2019, with only the first remaining as a benchmark in 2020. The results suggest, in light of the selected variables, that the pandemic had a negative impact on the performance of most Courts, represented by the decrease in efficiency levels. The increase in the number of personnel and the decrease in the filing of new lawsuits had a positive effect on efficiency; already the largest total expense, a negative effect. Finally, the higher productivity number of judges did not necessarily indicate a higher degree of efficiency.

Keywords: Efficiency; Data envelopment analysis; State Courts.

Topic: **Gestão Pública**

Received: **05/04/2022**

Approved: **09/06/2022**

Reviewed anonymously in the process of blind peer.

André Camilo Coelho da Silva e Souza
Universidade Federal do Vale do São Francisco, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/8111174046502031>
andrecamilocoelho@gmail.com

Polyane Casagrande Araujo Pioli
Universidade Federal do Vale do São Francisco, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/7944146804891537>
polyane.pioli@discente.univasf.edu.br

Carla Verônica Leal de Melo
Universidade Federal do Vale do São Francisco, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/0580006286415317>
carla.leal@univasf.edu.br

Ideomildo da Silva Ferreira
Universidade Federal do Vale do São Francisco, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/7602609900330715>
ideomildo.ferreira@univasf.edu.br

Raimundo Nonato Lima Filho 
Universidade Federal do Vale do São Francisco, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/8371310058634760>
<https://orcid.org/0000-0003-4953-5260>
rnfilho@gmail.com



DOI: 10.6008/CBPC2179-684X.2022.002.0020

Referencing this:

SOUZA, A. C. C. S.; PIOLI, P. C. A.; FERREIRA, I. S.; LIMA, R. N. F.. Desempenho judiciário brasileiro: a eficiência de tribunais estaduais utilizando o método DEA. **Revista Brasileira de Administração Científica**, v.13, n.2, p.292-307, 2022. DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2179-684X.2022.002.0020>

INTRODUÇÃO

Em um contexto de crise fiscal e de eficiência, a reforma administrativa do Estado, iniciada em 1995 com o Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), introduziu o modelo gerencial visando modernizar a gestão pública. Para Bresser (1988) a reforma envolvia quatro problemas interdependentes: delimitação do tamanho do Estado, redefinição do papel regulador do Estado, recuperação da governança e aumento da governabilidade.

Em busca do fortalecimento e legitimação do Estado perante a sociedade, através da reforma se possibilitou a estruturação de práticas de gestão com foco no controle de resultados, na eficiência, na descentralização, na qualidade, na produtividade do serviço público e na qualificação dos seus servidores. Nesse sentido, destaca-se a Emenda Constitucional nº 19/1998, que alterou o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, introduzindo a eficiência como um dos princípios da Administração Pública (BRASIL, 1988; 1998).

Em paralelo, entre os anos de 90 e 2000, apesar do aumento significativo na demanda por justiça no Brasil, seguindo a mesma lógica dos países emergentes, tal demanda não restou acompanhada de um aumento na oferta de serviços ou na capacidade de resposta do Poder Judiciário, resultando na "crise do Judiciário" (SADEK, 2004). Para as teorias administrativas e econômicas, a crise que abarca os sistemas judiciários de todo o mundo tem sido qualificada mais em face da precariedade da gestão do que propriamente da famigerada falta de recursos (WORLD BANK, 2004).

Os impactos da judicialização de políticas públicas também repercutem na relação entre o Judiciário e a Administração Pública, haja vista o elevado número de ações ajuizadas a cada ano, considerando apenas os casos de judicialização da saúde, o que requer estratégias por parte da Administração Pública na resposta dos conflitos (VASCONCELOS, 2021). Nesse sentido, Vasconcelos (2021) destaca o papel da colaboração na resolução de conflitos e problemas de uma organização.

Nessa conjuntura, em articulação com o processo de reforma do Estado foi promulgada a Emenda Constitucional nº 45/2004 que estruturou a Reforma do Judiciário e, entre outras finalidades, promoveu mecanismos administrativos visando a eficiência, celeridade processual e a ampliação do acesso à justiça (BRASIL, 2004). Apesar desses progressos, Oliveira (2017) afirma que o Poder Judiciário brasileiro é visto, ainda, como lento na resolução dos conflitos, com custo elevado e cujos atos carecem de melhorias em termos de publicidade. Segundo o Relatório ICJBrasil/2017, em geral, há uma baixa confiança dos brasileiros no Poder Judiciário: cerca de 24% confiam nos resultados ali apurados (FGV, 2017).

Para fins deste estudo, a temática em questão deve ser compreendida à luz da pandemia da Covid-19, decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em março de 2020, que trouxe impactos econômicos e sociais em todo o mundo, e concomitantemente, desafios de gestão na Administração Pública, notadamente aspectos orçamentários e financeiros que passaram a ser alvo de reprogramações e contingências (SILVA, 1973) exigindo maiores competências gerenciais e respostas cada vez mais eficientes dos gestores públicos. Como consequência, surge a necessidade mais premente do controle social sobre o

desempenho da máquina pública, inclusive no âmbito do próprio Poder Judiciário Estadual brasileiro.

Diante desse contexto, tem-se como pergunta de pesquisa que guia este trabalho: Como se apresenta a eficiência dos Tribunais de Justiça Estaduais do Brasil entre os anos de 2019 e 2020? Assim, o escopo deste estudo é analisar a eficiência dos Tribunais de Justiça Estaduais do Brasil, comparativamente, entre os anos de 2019 e 2020, através do método de otimização linear da Análise Envoltória de Dados (DEA). Para tanto, pretende-se comparar as seguintes variáveis para mensurar a eficiência: (i) como *inputs*, a despesa total da Justiça Estadual, o total de servidores, casos novos e o total de magistrados; (ii) como *outputs*, os índices de produtividade dos magistrados e o índice de produtividade dos servidores. A fonte de dados objeto das análises foram os relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Dessa forma, a importância desse estudo revela-se em dar continuidade aos estudos da eficiência no Judiciário Estadual através da aplicação do DEA, técnica reconhecida internacional e nacionalmente (YEUNG et al., 2011; NOGUEIRA et al., 2012; BOTELHO, 2016; VENTURINI et al., 2020) para comparar a eficiência relativa entre tribunais (âmbito macro), propiciando analisar as variáveis de desempenho no período anterior e concomitante à pandemia de covid-19. Além disso, a pesquisa busca aliar os aspectos orçamentários e de desempenho na prestação jurisdicional que são fundamentais a efetivação do direito essencial de acesso à justiça, assim como fornecer subsídios para garantir a transparência na gestão da Administração Pública e para a adequada gestão dos recursos públicos. Ademais, a presente pesquisa diminui a lacuna referente a pouca produção científica que aborda o Poder Judiciário como objeto de estudo da área de Administração Pública.

REVISÃO TEÓRICA

Indicadores de desempenho no poder judiciário

Indicadores são instrumentos que podem ser utilizados na gestão pública com a finalidade de mensurar resultados, controlar o desempenho e propiciar comparações, bem como facilitar o planejamento e contribuir para a melhoria contínua dos serviços prestados (BAHIA, 2021). No entanto, a mensuração na avaliação da prestação de serviços públicos é considerada complexa, pois são de várias as nuances de atendimento de interesses e levantamento dos custos e resultados diretos alcançados.

A questão do que deve ser medido e como deve ser medido é objeto de vários estudos que buscam compreender quais variáveis – quantitativas e/ou qualitativas - afetam a produtividade dos juízes e eficiência do Judiciário. Em sede de análise, Gomes et al. (2013) elaboraram uma matriz das dimensões de desempenho mais abordadas encontradas em artigos publicados de 1992 a 2011, em bases de periódicos nacionais e internacionais. O estudo demonstrou que a definição de desempenho judicial aponta para uma enorme variedade de entendimentos, que abordam variáveis objetivas e subjetivas, de diferentes níveis de análise e associadas a diferentes dimensões de desempenho como o número de processos; juízes; comarcas; tribunais; e judiciários nacionais.

Apesar disso, Levitt et al. (1988) afirmam que há uma tendência a utilizar indicadores intermediários

para medir aspectos organizacionais ou individuais. Por outro lado, Denisi (2000) sustenta a necessidade de se perceber a participação sistêmica do cenário nacional nos tribunais subnacionais, porquanto o desempenho pode ser influenciado como pode influenciar outros, através de movimentos (forças contextuais) - *top down* - ou movimentos (processos de emergência) - *bottom up*. Nesse sentido, Gomes et al. (2013) defendem que esse modelo se alinha ao observado no Poder Judiciário brasileiro.

Pelas razões supracitadas, avaliar qualitativamente o que se produz no âmbito do Poder Judiciário não é considerado simples. A avaliação lastreada em dados quantitativos parece ser mais adequada para este contexto. Todavia, tal método é criticado por não alcançar o mérito das decisões judiciais. Nesse sentido, Oliveira et al. (2020) ressaltam que o Brasil, em que pese apresentar avanços na quantidade, transparência e publicidade de dados que permitam a avaliação da produtividade global do Judiciário, de tribunais e juízes, se fundamenta apenas no paradigma de eficiência como estratégia para aumentar as estatísticas do número de casos resolvidos em relação aos casos novos. Desse modo, assevera a necessidade de uma preocupação com a ideia de qualidade para possibilitar a elaboração e a avaliação de políticas públicas de melhoria efetiva da prestação dos serviços judiciais.

Com efeito, existem estudos, como os de Djankov et al. (2001) e Buscaglia¹ que apontam para uma relação indireta e positiva entre a qualidade das decisões e a eficiência apresentadas pelos tribunais. Abramo (2010) sustenta que "o fato de medidas objetivas não serem suficientes para avaliar o judiciário não pode ser usado como desculpa para não medir o que se possa medir".

Nesse passo, alguns estudos sobre a eficiência do sistema de justiça estão relacionados à discussão sobre o desempenho utilizando uma abordagem quantitativa. Yeung et al. (2012) buscaram mensurar a eficiência na Justiça Estadual brasileira utilizando a metodologia da análise envoltória de dados (DEA). Para a pesquisa, os autores extraíram os dados do relatório anual Justiça em Números publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), referentes ao período de 2006 a 2010. Foram escolhidos como variável que indica o *output*, o número de processos julgados e os *inputs*, o número de juízes e o número de pessoal auxiliar efetivo. Os resultados indicaram que a eficiência relativa varia significativamente entre diferentes tribunais, e que a falta de recursos materiais e humanos não é a principal explicação para a ineficiência, pois melhorias podem ser alcançadas sem alteração na quantidade dos recursos empregados.

Por outro lado, Gomes et al. (2017), investigaram a correlação entre demanda, quantidade de juízes e o desempenho judicial em varas da Justiça Federal. Na metodologia utilizam técnicas estatísticas de análise descritiva e de correlação linear (modelo de *Spearman*) e as variáveis acervo total de processo e acervo recente de processos, relacionados à demanda; quantidade de juízes na vara, referente ao pessoal; e para mensurar o desempenho judicial, dois indicadores, quais sejam, processos julgados e audiências realizadas por ano representando a produção das varas e a quantidade de processos e audiências por juiz, anualmente, relacionados a produtividade das varas.

Ao final, a pesquisa apontou que a produtividade dos juízes diminui com o aumento de juízes que

¹ <https://www.unodc.org/pdf/crime/gpacpublications/cicp12.pdf>

atuam nas varas; o aumento da quantidade de processos julgados implica diminuição da realização de audiências; o acúmulo de processos recentes pode ter uma influência maior na disposição dos juízes, seja individual ou coletivamente e nas varas com maior volume de processos acumulados não implica em dizer que há uma alocação dos juízes de forma correspondente. Por fim., com base nas evidências da revisão de literatura, foram formuladas as seguintes hipóteses para esta pesquisa: Quanto maior a quantidade de pessoal (efetivo e terceirizado) nos tribunais, maior o seu nível de eficiência; quanto maior a despesa, menor a eficiência dos tribunais; Quanto maior o índice de produtividade dos magistrados, mais eficiente é o tribunal; Quanto menor o ajuizamento de ações, mais eficiente é o tribunal.

METODOLOGIA

Este estudo fundamenta-se numa pesquisa empírica e quantitativa, com utilização da técnica de análise envoltória de dados (*Data Envelopment Analysis - DEA*), um método não paramétrico que permite identificar através de uma amostra definida, um *benchmark* ou parâmetro de referência (modelo considerado eficiente) para comparar com as outras amostras (consideradas não eficientes).

Tal técnica avalia a capacidade das DMUs (*Decision Making Unit*), no contexto deste estudo, os Tribunais de Justiça Estaduais, em transformar insumos (recursos de entradas, *inputs*) em produtos (saídas, *outputs*), numa alusão à unidade e escala de produção, fornecendo uma única solução ótima. O objetivo da DEA é identificar a DMU eficiente. Passoni et al. (2014) comentam que a DEA avalia a produtividade de duas ou mais DMUs, à luz dos dados das variáveis de entrada e saída, comparando-as entre um parâmetro de eficiência àquelas diferentes, exprimindo em valor numérico que significa levá-las ao grau de eficiência buscado, de 100%.

A utilização da ferramenta pode ser feita com base no modelo CCR, cujos retornos são constantes em escala e BCC, modelo que admite retornos variados de escala, ora crescente, constante e ora decrescente. Acerca da orientação, a ferramenta pode ser ajustada para tratar aspectos associados às variáveis de *output*, que ocorre quando há a fixação dos valores das variáveis de recursos de entrada (*inputs*) buscando a maximização dos recursos de saída (*output*). Por outro lado, pode-se fixar os *outputs* e buscar minimizar os custos com os *inputs*, reduzindo os seus valores totais. Ambas as estratégias visam alavancar a eficiência e são adotadas em face das particularidades e capacidade de flexibilidade e gestão dos recursos das variáveis.

A opção pela referida ferramenta justifica-se por se mostrar mais adequada a prestação de serviços públicos, quando não se conhece claramente a função de produção do setor avaliado, além de que "não há necessidade de se conhecer os preços de mercado dos *inputs* e dos *outputs*, e não há necessidade de assumir hipóteses de maximização de lucros e/ou minimização de custos nas decisões dos agentes" (YEUNG et al., 2012). Considerando essas premissas, a metodologia DEA pode ser a mais indicada para avaliação da eficiência dos tribunais, por se tratar de circunstâncias semelhantes às encontradas no Poder Judiciário. Uma das limitações da DEA é não possibilitar inferências de cenários futuros, dessa forma são avaliados somente os dados utilizados na pesquisa (unidades e variáveis).

Percurso metodológico

A pesquisa seguirá a orientação a seguir para aplicação do método DEA. Quanto aos procedimentos de coleta de dados, a pesquisa desenvolveu-se através de pesquisa bibliográfica e documental, com o embasamento teórico sobre o tema, e centrada na execução da Análise Envoltória de Dados (DEA), técnica adotada para medir a eficiência dos Tribunais de Justiça no Brasil. Foram utilizados artigos científicos para abordar indicadores de desempenho, especialmente a eficiência no Poder Judiciário.



Figura 1: Método DEA. **Fonte:** Adaptado de Fochezatto (2013).

A fonte de dados, secundária, extraída da publicação *Justiça em Números 2020 e 2021*, elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao período de 2019 a 2020, tendo em vista que tal recorte expressa intervalo de tempo satisfatório. Registre-se que não foram sistematizados e disponibilizados os dados do ano de 2021, impossibilitando sua adoção e tornando os dados de 2020 os mais recentes.

Estruturação do modelo

A estruturação do método para aplicação do DEA se deu conforme os passos. Definição das DMUs (amostra dos Tribunais de Justiça), o *lôcus* da pesquisa repousa sobre o judiciário brasileiro, que é composto pela Justiça Comum e Justiça Especializada, sendo a primeira integrada pela Justiça Estadual e Justiça Federal, e a última, pela Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho e Militar. Para a presente pesquisa foi realizado um primeiro recorte metodológico para a Justiça Comum Estadual, abarcando os 27 (vinte e sete) Tribunais de Justiça Estaduais, que possuem a competência residual julgando matérias que não são da competência dos demais segmentos da justiça; e um segundo recorte quanto ao 1º grau de jurisdição. As DMUs podem ser observadas no Quadro 1 e Quadro 2.

A referida amostra da pesquisa foi selecionada por ser o ramo da justiça mais próximo e acessível à população estando presente em todas as unidades federativas e a que possui maior número de processos judiciais em tramitação (BRASIL, 2021), ampliando a capilaridade e a relevância da sua atuação.

Definição das variáveis de *input* e *output*, a orientação escolhida para *output* sugere a manutenção constante das variáveis de *input* e a administração das variáveis de *output* a fim de aumentar os níveis de eficiência das DMUs consideradas ineficientes, à luz dos parâmetros. Tal abordagem é considerada adequada para estudos nas organizações públicas, dadas as dificuldades de flexibilidade das variáveis de *input*. Corrobora-se tal ideia ao compreender a dificuldade de diminuir (demissões seguindo os ritos legais dos servidores públicos) ou aumentar (os processos de aprovação orçamentária e de realização de concursos públicos) para a variável total de magistrados e total de servidores, a impossibilidade de controle da variável

novos casos, visto que sua demanda é espontânea e diretamente relacionada à aspectos externos e, dada a circunstância fiscal atual, da mudança significativa dos volumes de despesas da administração pública, representada neste estudo pela variável despesa total da justiça.

As variáveis supracitadas sofrem restrições na sua gestão, de maneira que a replicação do modelo em sua orientação poderia se tornar inócuo, pois não teria efeito prático em razão das amarras legais e fiscais. As variáveis selecionadas como *inputs* e *output* podem ser observadas no Quadro 1 e Quadro 2.

Quadro 1: Dados do processo de confecção, 2019.

Estados (DMUs)	Variáveis					
	Inputs			Outputs		
	Despesa total da justiça (x1)	Total de servidores (x2)	Casos novos (x3)	Total de magistrados (x4)	Índice de produtividade dos magistrados (y1)	Índice de produtividade dos servidores (y2)
AC	R\$ 296.883.079,00	2044	67200	65	83980	116508
AL	R\$ 576.927.475,00	3149	206211	160	257760	456605
AP	R\$ 340.566.101,00	1704	81197	86	81872	89142
AM	R\$ 694.570.312,00	2986	250755	205	294380	650948
BA	R\$ 3.828.881.756,00	12518	1412185	578	1789488	3367342
CE	R\$ 1.363.113.238,00	7629	477814	417	559197	877335
DF	R\$ 2.935.602.287,00	11050	451363	382	445030	928200
ES	R\$ 1.420.245.494,00	6692	303677	324	487620	1164408
GO	R\$ 2.249.339.914,00	12059	547665	379	761790	1640024
MA	R\$ 1.224.320.222,00	5820	377101	347	497251	808980
MT	R\$ 1.577.333.608,00	8485	467767	291	583455	1332145
MS	R\$ 994.817.442,00	5148	396380	208	399776	859716
MG	R\$ 5.790.909.062,00	28037	1649265	1083	2186577	4317698
PA	R\$ 1.194.773.320,00	6808	266711	332	420644	755688
PB	R\$ 845.518.977,00	5069	219927	285	252510	461279
PR	R\$ 2.827.494.419,00	18377	1365021	922	1503782	3601892
PE	R\$ 1.730.121.595,00	10069	668870	553	926275	1510350
PI	R\$ 672.115.674,00	3318	208159	198	192258	321846
RJ	R\$ 4.236.570.724,00	26108	2029251	889	3805809	7675752
RN	R\$ 962.845.551,00	4737	275997	241	316915	596862
RS	R\$ 3.959.425.090,00	15772	1413893	751	1420141	3359436
RO	R\$ 708.144.828,00	3533	262930	139	314279	565280
RR	R\$ 238.684.391,00	1298	55319	56	65576	125906
SC	R\$ 2.313.120.572,00	12546	1090499	507	1607190	3412512
SP	R\$ 13.116.881.764,00	67512	5622173	2650	7056950	13232352
SE	R\$ 613.662.256,00	4180	290392	158	352814	693880
TO	R\$ 618.058.071,00	3055	211556	143	173316	342160

Quadro 2: Dados do processo de confecção, 2020.

Estados (DMUs)	Variáveis					
	Inputs			Outputs		
	Despesa total da justiça (x1)	Total de servidores (x2)	Casos novos (x3)	Total de magistrados (x4)	Índice de produtividade dos magistrados (y1)	Índice de produtividade dos servidores (y2)

AC	R\$ 294.371.209,00	1980	49299	62	71734	110880
AL	R\$ 570.893.257,00	3201	249230	150	280050	492954
AP	R\$ 339.842.211,00	1647	58409	84	46872	88938
AM	R\$ 729.858.613,00	3231	265291	200	234400	455571
BA	R\$ 3.609.165.217,00	11977	1157794	572	1087944	2083998
CE	R\$ 1.353.992.697,00	7849	360972	447	520308	753504
DF	R\$ 2.998.546.593,00	9847	333294	381	357378	669596
ES	R\$ 1.501.183.499,00	6134	200004	317	288787	668606
GO	R\$ 2.506.777.721,00	11199	524231	359	619993	145587
MA	R\$ 1.359.736.792,00	5815	319473	353	426777	691985
MT	R\$ 1.716.265.770,00	7955	374117	276	545100	1153475
MS	R\$ 1.057.896.970,00	4877	398321	206	321978	638887
MG	R\$ 6.396.561.674,00	27334	1428480	1085	1596035	3225412
PA	R\$ 1.207.973.771,00	6798	242059	325	277875	509850
PB	R\$ 768.317.934,00	5214	212859	268	297212	557898
PR	R\$ 2.723.588.046,00	18592	1281624	929	1384210	3179232
PE	R\$ 1.738.934.001,00	9958	513078	546	1068522	1682902
PI	R\$ 655.989.518,00	3247	176533	200	178600	292230
RJ	R\$ 4.629.690.694,00	24629	1461530	877	3265948	6452798
RN	R\$ 901.181.131,00	4061	256756	250	317750	519808
RS	R\$ 3.813.727.897,00	16603	1095931	759	1056528	2673083
RO	R\$ 776.494.944,00	3302	240253	137	245367	482092
RR	R\$ 265.609.191,00	1317	42723	56	46424	88239
SC	R\$ 2.403.147.285,00	13253	824227	532	1133160	2292769
SP	R\$ 12.088.192.307,00	65179	4456839	2620	4553560	8473270
SE	R\$ 619.049.215,00	4227	222848	158	220410	439609
TO	R\$ 657.852.734,00	3028	176405	133	149891	290688

Seleção do modelo adotado, DEA-CCR

Quanto a função de produção das unidades analisadas, foi escolhido neste estudo o modelo com retornos constantes de escalas, também conhecido como modelo CCR, que, segundo Focchezato (2010), possibilita mensurar a “eficiência pela maximização da soma ponderada dos produtos dividida pela soma ponderada dos recursos de cada DMU em estudo”.

Yeung et al. (2012) argumentam que há muitos estudos que utilizam os retornos constantes de escala nos tribunais judiciais e defendem que o modelo CCR de Análise Envoltória de Dados é adequado para o uso em estudos no Judiciário brasileiro. Para as autoras, as particularidades do sistema judiciário brasileiro justificam a utilização do método CCR, ao sustentarem que o tempo médio para cada processo depositado nas cortes é considerado invariável devido à burocracia e descrição desmedida de procedimentos a serem executados no processo e ao fato de que o juiz brasileiro não precisa necessariamente seguir precedentes (YEUNG et al., 2012).

Definição do período de coleta de dados

Considerando os anos como imediatamente anterior e vigente à época da pandemia de coronavírus, o recorte temporal para coleta de dados foi de janeiro de 2019 a dezembro de 2020.

Aplicação do modelo DEA através do software eleito

Os resultados de eficiência foram obtidos através da aplicação do modelo DEA-CCR no software SIAD, Sistema Integrado de Apoio à Decisão, v.3.0, desenvolvido por Ângulo-Meza et al (2005). O Quadro 1 e Quadro 2 são reproduções do arquétipo de aplicação do modelo DEA-CCR, com o arranjo das 27 DMUs, os 4 recursos de entrada (*inputs*) e os produtos (*outputs*) e apresenta os dados que foram introduzidos no SIAD, seguindo o padrão de alimentação e informações equivalentes.

Quadro 3 e 4: Escore de eficiência e Variação de eficiência.

Escore de eficiência				Variação de eficiência			
	2019		2020		2019	2020	
DMU	Padrão	DMU	Padrão	DMU	Padrão	Padrão	Variação
ES	1	RJ	1	AC	0,666339	0,651157	-2%
RJ	1	PE	0,931963	AL	0,666488	0,695382	3%
BA	0,980665	PR	0,8375	AP	0,537631	0,359114	-18%
SC	0,92517	ES	0,757166	AM	0,741497	0,547089	-19%
PA	0,840935	MT	0,69833	BA	0,980665	0,685009	-30%
MT	0,823353	AL	0,695382	CE	0,624015	0,645038	2%
GO	0,787332	BA	0,685009	DF	0,542103	0,479843	-6%
AM	0,741497	SC	0,684516	ES	1	0,757166	-24%
PE	0,738392	AC	0,651157	GO	0,787332	0,529252	-26%
RS	0,72449	CE	0,645038	MA	0,703083	0,597813	-11%
SP	0,717072	PB	0,624846	MT	0,823353	0,69833	-13%
MG	0,706908	RS	0,614504	MS	0,573296	0,50000	-7%
PR	0,703109	MA	0,597813	MG	0,706908	0,511412	-20%
MA	0,703083	RN	0,590052	PA	0,840935	0,51372	-33%
AL	0,666488	RO	0,560372	PB	0,612194	0,624846	1%
AC	0,666339	AM	0,547089	PR	0,703109	0,8375	13%
SE	0,647813	SP	0,533989	PE	0,738392	0,931963	19%
RO	0,637329	GO	0,529252	PI	0,492468	0,452745	-4%
RR	0,632062	PA	0,51372	RJ	1	1	0%
CE	0,624015	MG	0,511412	RN	0,612248	0,590052	-2%
RN	0,612248	SE	0,509501	RS	0,72449	0,614504	-11%
PB	0,612194	MS	0,500000	RO	0,637329	0,560372	-8%
MS	0,573296	RR	0,486272	RR	0,632062	0,486272	-15%
DF	0,542103	DF	0,479843	SC	0,92517	0,684516	-24%
AP	0,537631	PI	0,452745	SP	0,717072	0,533989	-18%
PI	0,492468	TO	0,380245	SE	0,647813	0,509501	-14%
TO	0,43682	AP	0,359114	TO	0,43682	0,380245	-6%

O Quadro 3 e o Quadro 4 mostram os resultados apurados pelo SIAD, em termos de eficiência padrão. Tal análise classifica os níveis de eficiência num ranking, quando as DMUs que apresentam eficiência igual a 1 (100%) representam as unidades eficientes em comparação direta com as outras DMUs. À luz do modelo e das variáveis executadas, para o ano de 2019 as DMUs RJ e ES foram consideradas eficientes e para 2020 apenas a DMU RJ permaneceu eficiente.

RESULTADOS

Da análise do Quadro 5, percebe-se que a acentuada proporção da amostra – 78% – obteve variação

negativa de eficiência. Significa que mais de $\frac{3}{4}$ de todas as DMUs sofreram perdas nos níveis de eficiência na avaliação entre 2019 e 2020. As condições observadas podem ser justificadas pela condição pandêmica.

Quadro 5: Grupo de variação de eficiência 2019-2020.

	Quantidade	%
Varição positiva	5	19%
Varição negativa	21	78%
Neutro (parâmetro)	1	4%
Total	27	100%

Quadro 6: Faixa de eficiência.

Faixa de eficiência	Orientação aos produtos (output)			
	2019		2020	
	Quantidade de DMUs	%	Quantidade de DMUs	%
$0 \leq Ef < 10\%$	0	0%	0	0%
$10\% \leq Ef < 20\%$	0	0%	0	0%
$20\% \leq Ef < 30\%$	0	0%	0	0%
$30\% \leq Ef < 40\%$	0	0%	2	7%
$40\% \leq Ef < 50\%$	2	7%	3	11%
$50\% \leq Ef < 60\%$	3	11%	10	37%
$60\% \leq Ef < 70\%$	8	30%	8	30%
$70\% \leq Ef < 80\%$	8	30%	1	4%
$80\% \leq Ef < 90\%$	2	7%	1	4%
$90\% \leq Ef < 100\%$	2	7%	1	4%
Eficiência = 1	2	7%	1	4%
Total	27	100%	27	100%

Já o Quadro 6 demonstra os resultados dos escores de eficiência por faixa de eficiência. É possível verificar que as eficiências se concentram na faixa $60\% \leq Ef < 70\%$, mas se percebe um aumento na quantidade de DMUs em faixas menores ($30\% \leq Ef < 40\%$). Faixas absolutamente pequenas permaneceram inalteradas ($0 \leq Ef < 10\%$, $10\% \leq Ef < 20\%$, $20\% \leq Ef < 30\%$). Houve, ainda, uma diminuição no número de DMUs presentes nas faixas maiores, o que corrobora a estatística de concentração de DMUs nas faixas centrais. O Quadro 7 demonstrou que, além da DMU padrão (cujo valor estatístico seria 1), o valor máximo de eficiência para 2020, em comparação com 2019 diminuiu e o valor mínimo aumentou, fazendo com que a amplitude de eficiência em 2020 fosse maior do que em 2019.

O quadro 8 e o Quadro 9 manifestam a relação das DMUs e seus respectivos Benchmarks para os anos de 2019 e 2020. Tal cálculo serve como referência de eficiência e expõe os índices que, se aplicados linearmente nas variáveis de orientação (neste caso os *outputs*), transformarão as DMUs ineficientes, em eficientes.

Quadro 7: Estatísticas de eficiência.

Estatística	2019	2020
Máxima	98%	93%
Média	68%	59%
Mínima	44%	36%

Quadro 8 e 9: Benchmark com base no modelo DEA-CCR, Ano 2019 e Benchmark com base no modelo DEA-CCR – Ano 2020.

Benchmark com base no modelo DEA-CCR – Ano 2019			Benchmark com base no modelo DEA-CCR – Ano 2020		
2019			2020		
DMU	ES	RJ	DMU	RJ	
AC	0,00000000	0,033115670	AC	0,03373109	
AL	0,00000000	0,101619270	AL	0,12331132	
AP	0,00000000	0,040013290	AP	0,03996428	
AM	0,00000000	0,114371070	AM	0,13118681	
BA	0,00000000	0,479469890	BA	0,48629664	
CE	0,00000000	0,235463230	CE	0,24698227	

DF	0,31235867	0,175683960	DF	0,22804458
ES	1,00000000	0,000000000	ES	0,13684563
GO	0,72722526	0,161056180	GO	0,35868645
MA	0,00000000	0,185832610	MA	0,21858805
MT	0,25820257	0,147488190	MT	0,25597627
MS	0,01732243	0,192740860	MS	0,19801860
MG	0,00000000	0,812745690	MG	0,97738671
PA	0,00000000	0,131433220	PA	0,16562027
PB	0,00000000	0,108378410	PB	0,14564121
PR	0,00000000	0,667401680	PR	0,58828726
PE	0,00000000	0,329614230	PE	0,35105540
PI	0,00000000	0,102579230	PI	0,12078644
RJ	0,00000000	1,000000000	RJ	1,00000000
RN	0,00000000	0,136009300	RN	0,16488692
RS	0,00000000	0,604106020	RS	0,67412400
RO	0,00000000	0,129569970	RO	0,13406959
RR	0,00000000	0,027260800	RR	0,02923170
SC	0,00000000	0,480542360	SC	0,51907297
SP	0,00000000	2,585874060	SP	2,61101510
SE	0,00000000	0,143103050	SE	0,13371287
TO	0,00000000	0,104253240	TO	0,12069886

A análise de eficiência dos Tribunais de Justiça do Brasil entre 2019 e 2020 sugere que a pandemia repercutiu negativamente na maioria das DMUs, notadamente no Tribunal de Justiça do Espírito Santo que, à luz das variáveis adotadas neste estudo, deixou de ser parâmetro de eficiência. À exceção das DMUs do AP, PR e SE, todas as outras DMUs tiveram quedas nos níveis de eficiência na avaliação 2019 e 2020, o que pode estar diretamente relacionado com o fator complicador e as nuances impostas pela gestão da pandemia (fechamento de instituições, restrições sociais, variações orçamentárias e etc.).

A DMU referente ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro manteve-se como benchmark tanto no ano de 2019 como no ano de 2020, o que sugere que suas ações de gestão administrativa à luz das intempéries da pandemia foram mais efetivas, considerando as variáveis de resultados adotadas.

Em sequência, as conclusões relativas às hipóteses iniciais do estudo são apresentadas. Em relação à hipótese 1, quanto maior a quantidade de pessoal (efetivo e terceirizado) nos tribunais, maior o seu nível de eficiência, alguns estudos partem da premissa da existência de relação positiva entre a disponibilidade de recursos humanos, servidores com vínculo efetivo ou não, bem como terceirizados, e o aumento dos casos resolvidos nos tribunais.

Segundo Rosales (2001), uma quantidade maior de pessoal nos tribunais afeta positivamente sua produtividade, e por consequência a eficiência. Por outro lado, a pesquisa de Louro et al. (2021) aponta que uma maior quantidade de capital humano próprio afeta mais o desempenho do Judiciário que os terceirizados.

Dos resultados obtidos no presente estudo, 09 DMUs (Alagoas, Amazonas, Ceará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, Sergipe) mostram um aumento da quantidade de pessoal, o que representa 34% dos Tribunais de Justiça analisados. A maioria das unidades (66%) apresentam uma diminuição do referido indicador no período de 2019 a 2020.

Das 09 DMUs que tiveram aumento de efetivos e terceirizados, apenas 04 (Alagoas, Ceará, Paraíba e Paraná) apresentaram um escore de eficiência maior em 2020; por outro lado, as DMUs remanescentes (18) tiveram uma diminuição de pessoal, sendo que apenas em uma delas, Tribunal de Justiça de Pernambuco,

apresentou um maior escore de eficiência.

Do cotejo entre resultados obtidos a partir das variáveis selecionadas e a hipótese 01 formulada, observa-se que 45% dos Tribunais de Justiça Estaduais que tiveram aumento na quantidade de pessoal, também apresentaram melhora na sua eficiência.

Passa-se a análise da hipótese 2, quanto maior a despesa, menor a eficiência dos tribunais. Diante da atual necessidade da gestão pública em utilizar recursos públicos a fim de obter melhores índices de eficiência, destaca-se o papel da economicidade no controle de custos, sob a perspectiva de uma Administração Pública mais econômica e gerencial (ARAUJO et al., 2015).

Nesse sentido, para se falar em controle de custos é essencial analisar a gestão orçamentária obtendo-se elementos suficientes que apontem quanto e de que forma os gastos estão sendo destinados a determinados produtos e serviços (VENTURINI et al., 2020). Venturini et al. (2020) defende que verificar custos e gastos do Poder Judiciário deve ocorrer de forma permanente com o propósito de examinar a eficiência e a qualidade do serviço prestado nas unidades do Poder Judiciário. Dessa forma, a presente hipótese pretende avaliar qual a relação entre a despesa de cada tribunal e a eficiência que ele apresenta. Nesse sentido, cabe destacar que a variável despesa total do tribunal corresponde a despesa com recursos humanos, informática e outras despesas corrente e de capital (BRASIL, 2020).

Considerando as 27 DMUs, observa-se que 16 aumentaram seus valores em despesas totais de 2019 a 2020 e 11 diminuíram as despesas totais, de 2019 para 2020. Portanto, a maioria, equivalente a 59,26% das DMUs analisadas, apresentou aumento nas despesas de um ano para o outro, e 40,74% das DMUs analisadas diminuíram suas despesas totais.

Das 11 DMUs que tiveram índice de despesa reduzido em 2020, verifica-se que 4 apresentaram aumento em seus índices de eficiência (Alagoas, Ceará, Paraíba e Paraná), o que corresponde a 36,36%. Nesse sentido, considerando as variáveis selecionadas no estudo, a análise permite interpretar que 4 das 11 DMUs que apresentaram diminuição nas despesas totais confirmam a hipótese de que quanto menor a despesa, maior é a eficiência do tribunal.

Por outro lado, entre as unidades que apresentaram aumento no score de despesa total, apenas uma obteve aumento no índice de produtividade, que foi a do Estado de Pernambuco, sem considerar o Rio de Janeiro, que configura como parâmetro de eficiência.

Para análise da hipótese 3, cabe mencionar que o Poder Judiciário concentra suas atividades na figura do juiz, assim uma forma de avaliar a produtividade de um tribunal é fazer uma relação com o aporte de recursos entregues com a quantidade de processos julgados/baixados por magistrado. Constantino et al. (2021) explicitam que o funcionamento dos tribunais está centrado nos magistrados, e, conseqüentemente, a produtividade dos juízes afeta diretamente os resultados.

Essa hipótese busca fazer uma relação entre o índice de produtividade do magistrado relativo aos processos baixados e a eficiência do tribunal no aporte de recursos entregues aquele entre os anos de 2019 e 2020. Das 27 DMUs avaliadas, três (TJAL, TJPB e TJRN) - 12% da amostra - apresentaram um aumento no número de processos baixados por magistrado e uma diminuição dos seus recursos financeiros. Uma DMU

(TJPE) - 4% da amostra - teve aumento no número de processos baixados por magistrado e teve aumento nos seus recursos financeiros. Oito DMUs (TJAC, TJAP, TJBA, TJCE, TJPR, TJPI, TJRS e TJSP) - 32% da amostra - tiveram diminuição no número de processos baixados por magistrado e tiveram diminuição dos seus recursos financeiros. A maior parte das DMUs (TJAM, TJDFT, TJES, TJGO, TJMA, TJMT, TJMS, TJMG, TJPA, TJRO, TJRR, TJSC, TJSE e TJTO) - 54% da amostra - apresentaram uma diminuição no número de processos baixados por magistrado e tiveram seus recursos financeiros aumentados.

Das 23 DMUs que não tiveram índices de eficiência alcançados, nove se mantiveram neutros, quais sejam: TJPE, pois aumentou a produtividade de processos baixados por magistrado e teve aumento em seus recursos financeiros; TJAC, TJAP, TJBA, TJCE, TJPR, TJPI, TJRS e TJSP, pois diminuíram a produtividade de processos baixados por magistrado e tiveram diminuídos seus recursos financeiros. Apenas três DMUs - TJAL, TJPB e TJRN - além do TJRJ que foi considerado o parâmetro de eficiência, e assim não é considerado no cômputo, apresentaram um resultado de eficiência maior em 2020.

Interpretando os dados referenciando à hipótese significa afirmar que 4 de 27 DMUs (com exceção das 3 DMUs que aumentaram o número processos baixados por magistrado e tiveram seus recursos financeiros diminuídos e a DMU parâmetro) não representam a confirmação da hipótese, ou seja, não é verdadeira a hipótese que quanto maior o índice de produtividade do magistrado mais eficiente é o tribunal. Em termos percentuais, temos que apenas 16% dos Tribunais de Justiça melhoraram seus índices de eficiência à luz das variáveis selecionadas.

Por fim, analisa-se a hipótese 4, quanto menor o ajuizamento de ações, mais eficiente é o tribunal. Sátiro et al. (2021) buscaram identificar aspectos determinantes da produtividade nos tribunais de justiça brasileiros. Os autores testaram as hipóteses de que carga maior de trabalho, maior quantidade de servidores públicos efetivos, de funcionários terceirizados e conciliadores teriam efeito positivo; e por sua vez, maior quantidade de advogados atuantes teria efeito negativo na produtividade dos tribunais.

Nessa pesquisa, utilizaram abordagem econométrica de Regressão Múltipla com análise de dados em painel, dos anos de 2011 a 2019, para verificar o efeito das referidas variáveis explícitas para o desempenho dos tribunais, considerando produtividade como quantidade de processos baixados por magistrado. Os autores concluíram que há evidência estatística suficiente para afirmar que as variáveis descritas, exceto o quantitativo de conciliadores, podem explicar uma parcela da variação da produção judicial.

Das 27 DMUs avaliadas, três (os Tribunais de Justiça de Alagoas, Amazonas e Mato Grosso do Sul) apresentaram um aumento no número de ajuizamento das ações, o que corresponde a um total de 12% da amostra. A grande maioria (88%) apresentaram uma diminuição no mesmo indicador na relação 2019 e 2020. Das 23 DMUs que não tiveram aumento no ajuizamento das ações, apenas 4 (Ceará, Paraíba, Paraná e Pernambuco, além do próprio Rio de Janeiro que foi considerado o parâmetro de eficiência e, portanto, não é considerado no cômputo) apresentaram um escore de eficiência maior em 2020. Interpretando os dados à luz da hipótese, significa deduzir que 4 de 23 DMUs (deduzidas as 3 DMUs que aumentaram o número de casos e a DMU parâmetro) representam a corroboração da hipótese, ou seja: quanto menor o número de

ajuizamentos maior a eficiência. Em termos percentuais, temos 17% de Tribunais de Justiça que, ao ter um menor número de ajuizamento de ações e relativa menor carga de trabalho, melhoraram seus índices de eficiência à luz das variáveis selecionadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do método DEA, segundo as variáveis de *input* despesa total da Justiça Estadual, o total de servidores, casos novos, e o total de magistrados e de *output*, os índices de produtividade dos magistrados e o índice de produtividade dos servidores, esse estudo buscou analisar, comparativamente, como os Tribunais de Justiça Estaduais brasileiros desempenharam níveis de eficiência entre os anos 2019 e 2020. Considerando-se as variáveis selecionadas e os dados disponíveis no Relatório Justiça em Números, foi possível obter o score de produtividade de cada tribunal estadual dos dois últimos anos.

Inicialmente, pode-se identificar que dois tribunais, no ano de 2019, apresentaram o grau máximo de eficiência, figurando como benchmarks, quais sejam, os dos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, ao passo em que no ano seguinte apenas o tribunal do Rio de Janeiro permaneceu com grau máximo de eficiência.

Observa-se que apenas 5 tribunais alcançaram aumento no nível de eficiência em 2020, comparando com 2019, conforme os *inputs* e *outputs* designados para este estudo. São eles: os tribunais dos estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Paraná e Pernambuco. Dessa forma, sugere-se que a pandemia repercutiu negativamente na maioria dos tribunais estaduais analisados (DMUs) representada pelas quedas nos níveis de eficiência no referido período.

Sob essa perspectiva, e tendo em vista as hipóteses formuladas, pode-se apontar que o aumento na quantidade de pessoal e a diminuição do ajuizamento de novas ações tem efeito positivo sobre a eficiência dos tribunais estaduais analisados; por sua vez, uma maior despesa total nos tribunais tem efeito negativo sobre sua eficiência. De forma diversa, um maior índice de produtividade dos magistrados não implica necessariamente em maior grau de eficiência.

Interessante ressaltar, o caso do Tribunal do Estado de Pernambuco, que mesmo tendo menor número de pessoal, mais despesas totais e apresentando aumento no número de processos baixados por magistrado e nos seus recursos financeiros em 2020, obteve aumento de 19% em seu grau de eficiência, a maior variação de eficiência apresentada entre àqueles tribunais que tiveram aumento no grau de eficiência no período anterior e concomitante à pandemia, com base nas variáveis selecionadas. O caso do TJPE confirma apenas a última hipótese de que quanto menor o ajuizamento de ações, mais eficiente é o tribunal, pois teve menor número de casos novos em 2020.

Nesse passo, o este estudo constitui um dos primeiros esforços a trazer elementos que apontem as consequências da pandemia de covid-19 no desempenho do Judiciário Estadual, conferindo subsídios à gestão dos tribunais analisados para averiguar em quais pontos podem efetuar mudanças e/ou melhorias. Ainda, representa uma continuidade nos estudos sobre eficiência nos Tribunais de Justiça Brasileiros com utilização da DEA abarcando dados e recorte temporal mais recente.

As limitações deste estudo são evidenciadas pela técnica utilizada, de forma que as análises e conclusões são consideradas apenas para as unidades e variáveis escolhidas, e a mudança em qualquer delas implica em resultados diversos.

No mais, pode-se inferir que dado o objeto de estudo – eficiência – e a sua variação considerando apenas alguns elementos para explicá-la, não abarcam a sua complexidade. Nesse sentido, recomenda-se pesquisas futuras quanti-quali que incorporem a ideia de qualidade, para esclarecer o que se está produzindo no judiciário estadual em termos de serviços públicos.

Outra sugestão de pesquisa é a inclusão da variável específica dos servidores que atuam como assessores judiciários, pois constituem o apoio direto aos magistrados e podem ter influência na produtividade dos tribunais. É igualmente oportuno a replicação deste estudo no âmbito das Justiças Especializadas, considerando a relevância das temáticas e do impacto econômico daquelas sobre a sociedade.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, C. W.. Tempos de espera no Supremo Tribunal Federal. *Revista DireitoGV*, v.6, n.2, p.423-442, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1808-24322010000200004>

ANGULO, L. M.; BIONDI, L. N.; MELLO, J. C. C. B. S.; GOMES, E. G.; COELHO, P. H. G.. Sistema Integrado de Apoio à Decisão: uma implementação computacional de modelos de análise de envoltória de dados. In: SIMPÓSIO DE PESQUISA OPERACIONAL DA MARINHA, 6. *Anais*. Rio de Janeiro: CASNAV, 2003.

ANGULO, L. M.; BIONDI, L. N.; MELLO, J. C. C. B. S. GOMES, E. G.. Isyds Integrated System for Decision Support (SIAD - Sistema Integrado de Apoio a Decisão): um pacote de software para o modelo de análise de envoltório de dados. *Pesquisa Operacional*, v.25, n.3, p.493-503, 2005.

ARAÚJO, A. O.; PEREIRA, T. R. L.. Estado da arte dos custos aplicados ao setor público e a informação gerada. *Revista Gestão do Conhecimento*, v.9, n.1, p.53-65, 2015.

BAHIA, L. O.. **Guia referencial para construção e análise de indicadores**. Brasília: Enap, 2021.

BOTELHO, M. M.. **Análise econômica da eficiência do poder judiciário no combate da corrupção**: aplicações de métodos de fronteira para os estados brasileiros (2003-2014). Tese (Doutorado em Economia) – Universidade Estadual de Maringá, Paraná, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: DOU, 1988.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998**. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília: DOU, 1998.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 45/2004, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52,

92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília: DOU, 2004.

BRASIL. **Resolução CNJ nº 76, de 12 de maio de 2009**. Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências. Brasília: DOU, 2009.

BRASIL. **Justiça em números 2020**: ano-base: 2019. Brasília: CNJ, 2020.

BRASIL. **Justiça em números 2021**: ano-base: 2020. Brasília: CNJ, 2021.

BRESSER, L. C. P.. A reforma do Estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle. *Revista de cultura e Política*, p.49-95, 1998.

CONSTANTINO, M.; MENDES, D. R. F.; BOSON, D. S.. Gastando mais e produzindo menos: uma análise dos tribunais regionais federais. *Interações*, Campo Grande, v.22, n.2, p.439-452, 2021. DOI: <https://doi.org/10.20435/inter.v22i2.2867>

DENISI, A.. Performance appraisal and performance management: a Multilevel Analysis. In: KLEIN, K.; KOZLOWSKI, S.. **Multilevel theory, research, and methods in organizations**. San Francisco: JosseyBass, 2000. p.156-221.

DJANKOV, S.; LA PORTA, R.; LOPEZ, F. S.; SHLEIFER, A.. **Legal structure and judicial efficiency**: The Lex Mundi Project. Washington: World Bank, 2001.

FOCHEZATTO, A.. Análise da eficiência relativa dos tribunais de justiça estadual brasileira utilizando o método DEA. In: REUNIÃO DE ESTUDOS REGIONALES, 36. *Anais*. Elvas: APDR, 2010.

FGV. FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Relatório ICJ Brasil 1º**

Semestre 2017. São Paulo: FGV Direito, 2017.

GOMES, A. O.; GUIMARÃES, T. A.. Desempenho no Judiciário: conceituação, estado da arte e agenda de pesquisa. **Revista de Administração Pública**, v.47, n.2, p.379-401, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122013000200005>

GOMES, A. O.; FREITAS, M. E. M.. Correlação entre demanda, quantidade de juizes e desempenho judicial em varas da Justiça Federal no Brasil. **Revista Direito GV**, v.13, n.2, p.567-585, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201722>

LEVITT, M.; JOYCE, M.. **The growth and efficiency of public spending**. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

LOURO, A. C.; ZANQUETTO, H.; SANTOS, W. R. D.; BRANDÃO, M. M.. Tools, Methods, and Some Caveats to Analyze the Brazilian Judiciary Performance data. **Administração Pública e Gestão Social**, v.13, n.1, p.1-20, 2021. DOI: <https://doi.org/10.21118/apgs.v13i1.9225>

NOGUEIRA, J. M. M.; OLIVEIRA, K. M. M.; VASCONCELOS, A. P.; OLIVEIRA, L. G. L.. Estudo exploratório da eficiência dos tribunais de justiça estaduais brasileiros usando a análise envoltória de dados (DEA). **Revista de Administração Pública**, v.46, n.5, p.1317-1340, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122012000500007>

OLIVEIRA, F. L.; CUNHA, L. G.. Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e uso da tecnologia. **Revista Direito GV**, v.16, n.1, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201948>

OLIVEIRA, L. G. L.. Dez anos de CNJ: reflexões do envolvimento com a melhoria da eficiência do Judiciário brasileiro. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v.68, n.3, p.631-656, 2017. DOI: <https://doi.org/10.21874/rsp.v68i3.1364>

PASSONI, J. P.; MURBACK, F. G. R.. Estudo sobre as aplicações da ferramenta análise envoltória de dados (DEA). **Revista do Curso de Administração**, n.8, 2014.

ROSALES, V. L.. Economics of court performance: an empirical analysis. **European Journal of Law and Economics**, v.25, n.3, p.231-251, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1007/s10657-008-9047-9>

SADEK, M. T. A.. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos Avançados**, v.18, n.51, p.79-101, 2004. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142004000200005>

SÁTIRO, R. M.; SOUSA, M. M.. Determinantes quantitativos do desempenho judicial: fatores associados à produtividade dos Tribunais de Justiça. **Revista Direito GV**, v.17, n.1, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/2317-6172202107>

SILVA, J. A.. **Orçamento-programa no Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

VASCONCELOS, N. P.. Entre justiça e gestão: colaboração interinstitucional na judicialização da saúde. **Revista de Administração Pública**, v.55, n.4, p.923-949, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/0034-761220200121>

VENTURINI, L. D. B.; SOUZA, A. R. L.; BIANCHI, M.. Eficiência na alocação dos recursos públicos do Poder Judiciário: um estudo na 4ª Região Federal. **Contabilidade Vista & Revista**, v.31, n.3, p.26-51, 2020. DOI: <https://doi.org/10.22561/cvr.v31i2.5178>

WORLD BANK. **Relatório n. 32789**. Fazendo com que a justiça conte: Medindo e aprimorando o Judiciário brasileiro. Washington, 2004.

YEUNG, L. L.; AZEVEDO, P. F.. Além dos “achismos” e das evidências anedóticas: medindo a eficiência dos tribunais brasileiros. **Economia Aplicada**, v.16, n.4, p.643-663, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-80502012000400005>

YEUNG, L. L.; AZEVEDO, P. F.. Measuring efficiency of Brazilian courts with data envelopment analysis (DEA). **IMA Journal of Management Mathematics**, v.22, n.4, p.343-356, 2011. DOI: <http://dx.doi.org/10.1093/imaman/dpr002>

Os autores detêm os direitos autorais de sua obra publicada. A CBPC – Companhia Brasileira de Produção Científica (CNPJ: 11.221.422/0001-03) detêm os direitos materiais dos trabalhos publicados (obras, artigos etc.). Os direitos referem-se à publicação do trabalho em qualquer parte do mundo, incluindo os direitos às renovações, expansões e disseminações da contribuição, bem como outros direitos subsidiários. Todos os trabalhos publicados eletronicamente poderão posteriormente ser publicados em coletâneas impressas ou digitais sob coordenação da Companhia Brasileira de Produção Científica e seus parceiros autorizados. Os (as) autores (as) preservam os direitos autorais, mas não têm permissão para a publicação da contribuição em outro meio, impresso ou digital, em português ou em tradução.

Todas as obras (artigos) publicadas serão tokenizadas, ou seja, terão um NFT equivalente armazenado e comercializado livremente na rede OpenSea (https://opensea.io/HUB_CBPC), onde a CBPC irá operacionalizar a transferência dos direitos materiais das publicações para os próprios autores ou quaisquer interessados em adquiri-los e fazer o uso que lhe for de interesse.



Os direitos comerciais deste artigo podem ser adquiridos pelos autores ou quaisquer interessados através da aquisição, para posterior comercialização ou guarda, do NFT (Non-Fungible Token) equivalente através do seguinte link na OpenSea (Ethereum).

The commercial rights of this article can be acquired by the authors or any interested parties through the acquisition, for later commercialization or storage, of the equivalent NFT (Non-Fungible Token) through the following link on OpenSea (Ethereum).



<https://opensea.io/assets/ethereum/0x495f947276749ce646f68ac8c248420045cb7b5e/44951876800440915849902480545070078646674086961356520679561157926449104027649>